MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.490/84

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), de acordo com o escalonamento abaixo:

a) - Para os servidores ativos, inativos e pensionistas que percebem até 3 SMR 70,1%

b) - Para os que percebem de 3 SMR até 7 SMR, no que exceder de 3 SMR 56,08%

c) - Para os que percebem de 7 SMR até 15 SMR, no que exceder de 7 SMR 42,06%

PARÁGRAFO ÚNICO - São arrendondados para os múltiplo de CR$1,00 (um cruzeiro) seguintes as frações verificadas por ocasião dos cálculos previstos neste artigo.

ART. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado abrir créditos suplementares, se necessário, para cumprimento da presente lei, podendo cancelar rúbricas próprias no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal